



CONFEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
E SERVIÇOS DE PORTUGAL (CCP)

Av. D. Vasco da Gama, n.º 29 – 1449-032 Lisboa – Telef.: 21 303 13 80 – Fax: 21 303 14 01 – Email: ccp@ccp.pt

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social

Lei n.º 110/2009 de 16 de Setembro

I. Aquando da apresentação pelo Governo do **Código dos Regimes Contributivos, em sede de Concertação Social, a CCP teve oportunidade de referir o seguinte:**

1. A apresentação da Proposta de Lei que consagra o **Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social** vem dar resposta (embora com um atraso de mais de 2 anos), ao estabelecido nos Acordos "Sobre as Linhas Estratégicas de Reforma da Segurança Social" e "Sobre a Reforma da Segurança Social" assinados em 2006. O Código Contributivo volta ainda a ser referenciado em sede do Acordo Tripartido "Para um Novo Sistema de Regulação Das Relações Laborais, das Políticas de emprego e da Protecção Social Em Portugal"

Faltou, em nosso entender, entre a assinatura dos Acordos relativo à Segurança Social e a apresentação do Código Contributivo **uma efectiva avaliação, nomeadamente, dos custos técnicos de cada eventualidade e dos custos relativos a cada um dos regimes especiais, como consta, aliás, do próprio texto do Acordo sobre a Reforma da Segurança social.**

2. O Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social (CRCSPSS) sendo a primeira sistematização na história da segurança social portuguesa dos actos normativos que regulam a relação jurídica contributiva, é positivo. Assim, a CCP espera que a regulamentação do Código (a efectuar por Decreto-Lei ou Decreto regulamentar) **não introduza, novamente, uma enorme dispersão nesta matéria.**

3. A apresentação da Proposta de Lei ocorre num momento particularmente difícil a nível nacional e internacional. Há que reconhecer que entre a assinatura dos dois acordos e o momento presente se assistiu a uma profunda degradação da

actividade económica com significativos impactos ao nível do emprego e cujos resultados são ainda imprevisíveis.

Neste contexto e, não obstante a CCP considerar que os Acordos são para cumprir, temos um fundado receio que os custos acrescidos, resultantes da entrada em vigor do novo código contributivo possam ter um efeito nefasto sobre as empresas, em particular nos sectores de mão de obra intensiva e, conseqüentemente sobre o emprego.

Como aspectos particularmente gravosos da proposta, porque traduzem efectivos aumentos de custos para as empresas, destacam-se:

No Regime Geral dos Trabalhadores por Conta de Outrem

- O alargamento base de incidência contributiva bem como o critério para a sua quantificação por remissão para as normas do IRS **constitui um encarecimento do factor trabalho insustentável no presente momento;**
- A adequação da Taxa Contributiva à modalidade de Contrato de trabalho – a termo ou sem termo;
- O agravamento substancial das taxas contributivas para as situações de pré – reforma - Actualmente, e sem prejuízo de situações gerais de pré – reforma, as taxas contributivas eram de **10 %** - 7% (entidade empregadora) e 3% (trabalhador), no caso de este ter completado 37 anos de período contributivo e **21,6%** - 14,6% e 7% nos restantes casos. O novo código vem prever uma taxa global de **26,9%** sendo de 18,3% a cargo da entidade empregadora e 8,6% para o trabalhador.

No Regime dos Trabalhadores Independentes

- **Alteração da Base de incidência dos trabalhadores independentes** - É precisamente em matéria de base de incidência (a) 70% do valor total de prestação de serviços no ano civil imediatamente anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva; b) 20% do valor das vendas de mercadorias e de produtos no ano civil imediatamente anterior ao momento de fixação da base de incidência contributiva), que se verificam grandes alterações relativamente ao actual regime. Esta alteração, não obstante os calendários de ajustamento introduzidos **poderá ser incompatível com as rentabilidades médias das várias actividades económicas.**

4. A Proposta de Lei introduz um número muito significativo de alterações, nomeadamente ao nível das **novas obrigações declarativas**. Estas obrigações representam novos custos para as empresas, em particular para as micro e pequenas empresas. A CCP considera que no Código Contributivo deveria aprofundar uma discriminação positiva a favor destas empresas.

As empresas com mais de 1 trabalhador vão ser obrigadas a apresentar as declarações em suporte electrónico. Actualmente as empresas até 10 trabalhadores tinham a possibilidade de apresentar as declarações em suporte de papel.

II. Face ao exposto e, atendendo à actual conjuntura, a CCP propõe:

1. Adiamento da entrada em vigor do Código Contributivo para 2011.

2. A manter-se a entrada em vigor do código, o alargamento previsto da **base de incidência contributiva, deve adiar-se para 2011**, mantendo-se, ainda assim, **o princípio do ajustamento progressivo.**

(33% do valor em 2011/ 66% do valor em 2012/ 100% do valor a partir de 2013)

3. Quanto à medida relativa à **diferenciação das taxas em função da modalidade de contrato de trabalho**, a CCP tem sérias **dúvidas quanto à sua concretização no actual contexto.** Portugal tem um enorme desafio pela frente no sentido de conseguir ajustar o seu modelo de desenvolvimento económico de forma a criar emprego. O objectivo, essencial será o de criar novos postos de trabalho independentemente de serem a termo ou sem termo.

Assim, e não obstante a entrada em vigor desta norma estar prevista para 2011, a CCP entende que este prazo deve ser equacionado, no futuro, em função da evolução económica e social do País.

4. Revisão do artigo 162º **Determinação do rendimento relevante** no quadro do regime aplicável a trabalhadores independentes (aplicável igualmente a empresários em nome individual), uma vez que este critério se afigura manifestamente desajustado.

5. Introdução de um quadro sancionatório adequado aos objectivos que se pretende alcançar tendo efectivamente em conta a gravidade das infracções e a dimensão das empresas. O Código Contributivo conduz a um **agravamento significativo do quadro sancionatório**. Os montantes das coimas (artigo 233º) são substancialmente agravados, por exemplo tratando-se de pessoas colectivas, cujos limites mínimos e máximos são elevados em 50% ou 100% consoante tenham menos de 50 trabalhadores ou mais de 50 trabalhadores. **Acresce que, mais uma vez não é equacionada a discriminação positiva a favor das microempresas**. A capacidade financeira de uma empresa com, por exemplo, três trabalhadores não será a mesma que uma empresa com perto de 50 trabalhadores pelo que se impõe um ajustamento tendo em conta este factor.

Propõe-se assim, a introdução de, pelo menos, mais um escalão para micro empresas com limites, mínimos e máximos, claramente reduzidos.

6. Introdução, até ao final de 2009 da medida que visa criar um **regime jurídico de protecção no desemprego involuntário para os membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas e dos trabalhadores independentes que exerçam actividade empresarial**.

Trata-se de uma proposta que no entender da CCP contribuirá para o aprofundamento do nosso modelo de protecção social e que dá resposta aos problemas sociais, gravíssimos, por que estão a passar um vasto conjunto de empresários que ao longo de muitos anos contribuíram para o desenvolvimento económico do país, nomeadamente, ao nível do emprego criado.